DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2151/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/773/2014
PROTOCOLO	: 1477068
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 11/2014
CONTRATADA	: ELETROKASA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 88/2013
OBJETO	: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO
VALOR DO CONTRATO	: R$ 149.900,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato n. 11/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 88/2013, celebrado entre o Município de Iguatemi e a empresa Eletrokasa Materiais para Construção Ltda, tendo como objeto a execução dos serviços de manutenção e reparos na iluminação pública nos perímetros urbano e rural do Município, nos prédios e patrimônios públicos, no valor de R$ 149.900,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos reais), constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito à época.

No decorrer da execução contratual houve a formalização de três aditivos, cujos objetos referem-se à prorrogação do prazo de vigência do contrato (1º e 3º Termos Aditivos) e à supressão de valor contratado (2º Termo Aditivo).

O procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor do contrato (2ª fase) foram julgados legais e regulares por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-5204/2015 (peça 24).

Apreciam-se, neste momento, a regularidade da execução financeira do objeto contratual (3ª fase) e a licitude dos termos aditivos, com fulcro no art. 120, III, e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA-4ICE-65126/2017 (peça 42), manifestou-se pela legalidade e regularidade dos aditivos e da execução financeira do contrato.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-4ª PRC-3714/2018 (peça 43), opinando pela legalidade e regularidade dos aditivos e da prestação de contas da execução financeira do contrato.

DA DECISÃO

Analisando as peças que instruem os autos, verifica-se o atendimento, pelo órgão contratante, às exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas, no que se refere à formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato n. 11/2014.

Observa-se, ainda, que a execução financeira do presente contrato atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64, restando assim demonstrada:

- Total empenhado: R$ 432.498,76;
- Notas fiscais: R$ 432.498,76;
- Ordens de pagamento: R$ 432.498,76.

Assim, acolho a análise da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato n. 11/2014 e da execução financeira do objeto contratual (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, e § 4º, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc